



ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ -
ADAPAR
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA
GERENCIA DE SAÚDE ANIMAL – GSA
GERENCIA DE TRÂNSITO AGROPECUÁRIO -GTRA



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 003/2012 – GSA/GTRA

Assunto: Padroniza os procedimentos relacionados a rastreabilidade de eqüídeos abatidos para o mercado da União Européia.

A GERENTE DE SAÚDE ANIMAL – GSA e O GERENTE DE TRÂNSITO AGRÍPECUÁRIO - GTRA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Memorando Circular DSA/MAPA nº 47/2012 e necessidade de estabelecer procedimentos para cadastramento de propriedades, fiscalização e emissão de Guia de Trânsito –GTA visando a exportação de carne de eqüídeos para a União Européia, instrui que:

Art. 1º. A Unidade Local de Sanidade Agropecuária – ULSA deve cadastrar ou atualizar o cadastro de propriedades com eqüídeos, conforme classificação (Anexo IX).

Art. 2º. Caso o proprietário queira enviar eqüídeos para abate a ULSA deve cadastrar ou atualizar o cadastro das propriedades com eqüídeos que visam a exportação para a União Européia – UE classificando as propriedades em Propriedade Fornecedora de Eqüídeos – PFE, Propriedade de Espera para Abate de Eqüídeos –PEAE ou Negociante Intermediário – NI. Para que o proprietário se cadastre em uma das categorias citadas acima, o mesmo deve atender todos os requisitos que constam no memorando circular 47/2012 SDA/MAPA anexo a esta Instrução de Serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cabe a ULSA classificar a propriedade de forma correta. Isto se faz necessário visto que estes dados serão utilizados a partir do sistema informatizado, como base para a Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Eqüídeos para Abate Destinados a União Européia, e caso a propriedade seja cadastrada de forma diferente não teremos como realizar este filtro, ou seja, a propriedade não constará na lista, logo não estará habilitada para a exportação.

Art. 3º. Sempre que realizar o cadastro de PFE, PEAE e NI a ULSA deve encaminhar imediatamente por fax para a coordenação do Programa de Sanidade de Eqüídeos a referida ficha.

Art. 4º. Para que seja realizado o cadastro de PFE o proprietário deve comparecer a ULSA e apresentar a Ficha de Inscrição de Estabelecimento Fornecedor de Eqüídeos para Abate Destinado à União Européia (anexo IV).

Art. 5º. Para o cadastro das PFE, as ULSA poderão realiza-los a qualquer momento à pedido do interessado , devendo o mesmo estar ciente que deve cumprir o disposto no item D do memorando circular 47/2012 SDA/MAPA e que sofrerão auditorias posteriormente pelo MAPA e pela ADAPAR. A ULSA ao cadastrar estas propriedades deverá marcar a primeira fiscalização com a presença do proprietário para verificação “in loco” das exigências do item D do memorando circular 47/2012 SDA/MAPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso alguma propriedade não cumpra as normas, a ULSA deve notificar imediatamente a coordenação do Programa de Sanidade dos Eqüídeos e corrigir o cadastro retirando a classificação como Propriedade Fornecedor de Eqüídeos ou Propriedade de Espera para Abate de Eqüídeos ou ainda Negociante Intermediário. A GTA poderá ser emitida, porém no campo 17 (observação) deverá constar a seguinte frase: “propriedade não apta à exportação para UE”.

Art. 6º. A emissão de GTA levará em conta a comprovação do saldo de animais da PFE, o qual deverá ser atualizado pelo proprietário ou por seu representante legal, mediante apresentação de GTA's de entrada e de saída dos animais, bem como de copia de exames de AIE e de mormo (quando for o caso) que amparam o trânsito. Para emitir qualquer GTA de eqüídeos para as PFE, a ULSA de origem fica condicionada a exigir os exames de AIE dentro do prazo de validade. A finalidade desta GTA deverá ser CRIA/ENGORGA.

Art. 7º. Nas PEAÉ a fiscalização à propriedade deve ser realizada anteriormente ao cadastro no sistema em função de ter que respeitar as distâncias de outros locais onde haja aglomeração de eqüídeos, conforme item F do memorando circular 47/2012 SDA/MAPA.

Art. 8º. A Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Eqüídeos para Abate Destinados a União Européia estará disponível no sistema CELEPAR para ser consultada sempre antes da emissão de GTA.

Art. 9º. Todos os eqüídeos destinados ao abate devem estar brincados e marcados na paleta esquerda com a letra “F” contida em um circulo de 8 centímetros de diâmetro, conforme Anexo I.

Art. 10º. Para que seja feita emissão de GTA para eqüídeos destinados ao abate visando a exportação para a UE, a propriedade deverá constar na lista de Estabelecimentos

Fornecedores de Eqüídeos para Abate Destinados a União Européia que será atualizada mensalmente, ou seja, apenas dia 01 de todo mês serão incluídas novas propriedades.

Art. 11º.A emissão de GTA de eqüídeos com finalidade abate está condicionada à apresentação da Planilha de Compra de Eqüídeos para Abate (Anexo II) e Planilha de Registro de Tratamentos com Medicamentos Veterinários (Anexo III) que já devem vir preenchidas, cabendo apenas ao Serviço Oficial carimbar, datar e assinar, não como responsável pelas informações, e sim indicando tão somente que tal planilha serviu como base para emissão de GTA.

Art. 12º.Todas as propriedades de eqüídeos citadas nesta instrução de serviço devem ser georreferenciadas e estes dados devem constar no cadastro informatizado.

Art. 13º.Segue o memorando circular 47/2012 SDA/MAPA anexo onde possui maiores detalhes sobre os procedimentos de certificação de carne eqüídea à UE.

CUMPRA-SE

Curitiba, 14 de agosto de 2012

Andria Amarante Calderari
Gerente de Saúde Animal

Rafael Gonçalves Dias
Gerente do Trânsito Agropecuário